CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 64

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 031-E/2025

RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 33.427.647,43 NO EXERCÍCIO DE 2025". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 031-E/2025 às fls. 02 com sua justificativa às fls. 03/06.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer solicitando que o projeto fosse baixado em diligência ao Executivo Municipal para que o Executivo apresentasse as informações solicitadas, às fls. 07/10.

Após o Executivo Municipal apresentou as informações solicitadas às fls. 12/13.

Após, os autos foram encaminhados novamente para Procuradoria da Câmara Municipal, que exarou seu parecer favorável, às fls. 14/19, com sugestão de emenda às fls. 20.

Após, os autos foram encaminhados para essa Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamento, que exarou parecer, pugnando pela realização de diligência, consistente na prestação de informações e apresentação de documentação comprobatória da origem do superávit financeiro objeto do presente projeto, com apresentação do balanço patrimonial dos anos que produziram o superávit financeiro, com comparativo de ativos e passivos financeiros, além da manifestação do Conselho Municipal de Saúde acerca da suplementação destinada a secretaria municipal de saúde, fixando prazo de 10 dias para prestação das informações solicitadas às fls. 22/24.

Após, o Executivo Municipal respondeu as informações solicitadas às fls. 27/32.

Após, o Conselho Municipal de Saúde manifestou às fls. 33/38.

Após, os autos retornaram para essa Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamento, que exarou parecer, pugnando pela realização de uma reunião na Câmara Municipal, com a presença do Secretário Municipal da

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -14-Mai-2025-11:17-061947-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 65

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 031-E/2025

Fazenda, para que preste esclarecimentos acerca do Balanço Patrimonial apresentado, e envio de cópia do Balanço Patrimonial de fls. 31/32 para conhecimento do Conselho Municipal de Saúde, para no prazo de 10 dias se manifestasse.

Após, foi realizada a reunião com o Secretário Municipal de Fazenda para esclarecimento das informações solicitadas com ata às fls. 46/47.

Após, o Conselho Municipal de Saúde manifestou às fls. 48/49.

Após os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise que exarou parecer solicitando diligência para esclarecimentos às fls. 51/52.

Após, retornou da diligência com os esclarecimentos solicitados às fls. 53/62.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

0 presente projeto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 33.427.647,43 NO EXERCÍCIO DE 2025".

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Nos termos da justificativa e esclarecimentos apresentados, os valores suplementados tem origem no excesso de arrecadação, havendo, portanto, recursos suficientes a serem aportados.

Sendo assim, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 66

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 031-E/2025

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MAIO DE 2025.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA